

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO TÉCNICO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

AGOSTO/2019

Capítulo I – Objetivos

- Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Técnico da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos e poderes, observadas as disposições do Estatuto Social da CBAt e da legislação brasileira.
- § Único** Regimento Interno, Conselho Técnico, Estatuto Social e Confederação Brasileira de Atletismo serão doravante denominados, respectivamente, como Regimento, Conselho, Estatuto e CBAt.
- Art. 2º** O Conselho tem como missão estabelecer as diretrizes desportivas da CBAt, visando tanto a formação das Delegações do Atletismo brasileiro no âmbito internacional, como a organização do Calendário Desportivo da CBAt, onde se inclui a aprovação dos regulamentos técnicos dos eventos da CBAt, propostos por sua direção.
- Art. 3º** O presente Regimento do Conselho pode ser reformado por deliberação presencial da maioria absoluta de seus membros, mediante prévia e específica convocação, com antecedência mínima de 15 dias.

Capítulo II – Do Funcionamento do Conselho Técnico

- Art. 4º** No final de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões, com previsão das reuniões presenciais para o ano subsequente.
- Art. 5º** Ao final de cada exercício, será enviado à Assembleia Geral um Relatório Técnico Oficial, das atividades realizadas pelo Conselho durante o exercício, sem prejuízo das atas publicadas, nos termos do Art. 6º, § 5º, deste Regimento.
- Art. 6º** O Conselho reunir-se-á, sempre que necessário para revisar as estratégias, objetivos, demais assuntos técnicos pertinentes e para rever e acompanhar os planos de desenvolvimento técnico da entidade.
- § 1º** Todos os assuntos devem ser formalmente submetidos ao Conselho, obrigatoriamente através de e-mail, devendo ser respondidos em um prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, cabendo a cada Conselheiro devolver o seu voto, obrigatoriamente através de e-mail. Todos os Conselheiros serão alertados via aplicativo de mensagem instantânea, simultaneamente ao envio do e-mail.
- § 2º** As reuniões do Conselho podem ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, na forma do calendário aprovado e no presente Regimento, de acordo com o Art. 4º deste Regimento.
- § 3º** As convocações para as reuniões se dão através de correio eletrônico, para o e-mail corporativo e outro indicado pelo membro no ato da posse. É de responsabilidade deste a comunicação formal de eventual mudança de endereço de e-mail, sob pena de ser considerada regular a citação.
- § 4º** Os Conselheiros podem participar, também remotamente, das reuniões do Conselho, nos termos das convocações e do presente Regimento, sendo considerados, portanto, presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de e-mail ao Presidente e/ou Secretário nomeado pelo Presidente, copiando todos os demais Conselheiros. Uma vez recebido o e-mail, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro declarante.
- § 5º** Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia, deverá ser disponibilizada aos Conselheiros no ato da convocação da referida reunião.
- § 6º** As atas das reuniões são lavradas e publicadas no site oficial da CBAt.
- § 6º** Compete ao Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente aos interesses da CBAt, convidar outros órgãos da entidade, ou mesmo especialistas na matéria a ser tratada, que podem expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto.
- Art. 7º** O quórum mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho em primeira convocação é de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício.

- Art. 8º** O funcionamento e a atuação do Conselho observarão o zelo pelo fiel cumprimento de suas finalidades.
- Art. 9º** Compete ao Secretário, a ser nomeado pelo Presidente, assessorar a realização das reuniões do Conselho, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que são assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBA.

Capítulo III - Disposições Gerais

- Art. 10** Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho correm por conta da CBA.
- Art. 11** Os casos omissos do presente Regimento são resolvidos por decisão do próprio Conselho.
- Art. 12** O presente Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado em reunião realizada no dia 29 de agosto de 2019, é assinado pelo seu Presidente e entrará em vigor de forma imediata, devendo ser publicado em Nota Oficial da CBA.

Bragança Paulista, 29 de agosto de 2019.

Warlindo Carneiro da Silva Filho
Presidente do Conselho de Administração
Confederação Brasileira de Atletismo